



Lei nº 325/2006

Dispõe sobre manutenção e custeamento de uma casa de apoio aos doentes carentes na capital e dá outras providências.

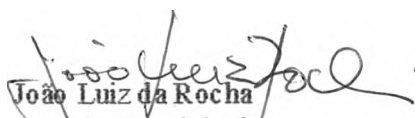
O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a manter e custear uma casa de apoio aos doentes carentes enviados deste Município à Capital para tratamento de saúde.

Art. 2º - A dotação orçamentária destinada ao custeio de todas as despesas oriundas desta casa de apoio ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em trinta e um de agosto de dois mil e seis.

  
João Luiz da Rocha  
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em trinta e um de agosto de dois mil e seis.

  
Severino Lima Filho  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão